



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

PROJETO DE LEI Nº 4.165 de 2022.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Disciplina o estágio dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia Civil da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei disciplina o estágio dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia Civil da Paraíba.

Artigo 2º - Os estudantes dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, poderão estagiar nas delegacias da Polícia Civil, na forma e nas condições instituídas por esta lei.

Artigo 3º - O estagiário, na condição de colaborador da autoridade policial, acompanhará os serviços da respectiva delegacia.

§ 1º O estagiário poderá ser removido da delegacia em que realiza estágio, a pedido ou por proposta fundamentada da autoridade policial.

§ 2º O estagiário que faltar, injustificadamente, por mais de dez dias consecutivos ou vinte alternados, durante o ano civil, será desligado do estágio.

Artigo 4º - Compete ao estagiário assistir à autoridade policial nos atos formais de polícia judiciária, a critério desta.

Artigo 5º - O estagiário deve manter discrição e sigilo absolutos quanto aos assuntos tratados na repartição policial.

Artigo 6º - É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I - invocar sua condição para auferir benefício indevido de qualquer natureza;

II - patrocinar interesse de terceiros, ainda que legítimo, ou interceder em favor de partes perante as unidades policiais;

III - fazer uso de coletes, distintivos, bonés, carteiras ou indumentária de uso policial exclusivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

Artigo 7º - Poderão ser celebrados termos de compromisso e convênios com as faculdades, entidades representativas de estudantes e entidades públicas e privadas, tendo por objeto o estágio disciplinado por esta lei.

Artigo 8º - Aos estagiários será assegurado o desenvolvimento de suas funções nas instalações já existentes nas delegacias, bem como licença para a realização de provas.

Artigo 9º - O estágio a que se refere a presente lei será voluntário, não remunerado, com a duração de um semestre e possível renovação por igual período, sendo ao final conferido ao estudante certificado atestando as horas realizadas.

Artigo 10. O estágio disciplinado por esta lei não será objeto da criação de cargos, não acarretará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia, nem tampouco gerará direito a seus participantes no âmbito funcional ou para contagem de tempo no serviço público.

Artigo 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objeto disciplinar o estágio de estudantes dos cursos de graduação em direito, psicologia e serviço social, nas delegacias da Polícia Civil.

Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

É mister que os órgãos da segurança pública ofereçam oportunidade aos estudantes para estagiarem e, assim, complementarem e exercitarem seus conhecimentos acadêmicos, conhecendo a realidade do funcionamento do trabalho policial. Por outro lado, a administração pública necessita de estagiários para complementar suas atividades e qualificar os seus serviços.

A medida ora proposta poderá dar excelentes resultados, tanto acadêmicos como institucionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, pois seus efeitos são de suma importância para a sociedade.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual